



CERTIDÃO

CÓDIGO: 2347.A6B9.20B7.9A12

Emitida no dia 24/08/2020 às 10:45:36

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **09.369.562/0001-81**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.receita.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
'Uma Nova História'

CERTIDÃO NEGATIVA 145/2020

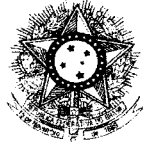
CERTIFICO que, de acordo com a busca procedida nos livros e arquivos que O **CARTORIO LUIZ GONZAGA BARBOSA**, com CNPJ **09.369.562/0001-81** localizado na Rua da Conceição s/n, Distrito de Mata Virgem, Umbuzeiro-PB, que nada deve a esta municipalidade, ressalvando o direito da Secretaria de Finanças cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do(s) contribuinte(s) acima que por ventura venham a ser apurados.

E para constar, firmo a presente certidão, em duas vias, que segue devidamente assinada, com validade de **60(sessenta) dias** a partir da data de emissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO, em 02 de setembro de 2020.

ALBERTO RIBEIRO DA SILVA
Diretor de Divisão

08.869.489/0001-44
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
Av. Carlos Pessoa, 92
CENTRO - CEP: 58497-000
UMBUEIRO-PB

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MATA VIRGEM CARTORIO DE REGISTRO CIVIL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 09.369.562/0001-81
Certidão nº: 20748115/2020
Expedição: 24/08/2020, às 11:12:12
Validade: 19/02/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MATA VIRGEM CARTORIO DE REGISTRO CIVIL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.369.562/0001-81**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.